



DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO - DETRAN
GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO - GAAL

TERMO DE REFERÊNCIA

Número da Contratação- SISLOG
113591
Número do Processo - SEI
202500005009562

SEÇÃO 1 - INTRODUÇÃO

Em conformidade com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e com o Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023, o Termo de Referência é o documento necessário para a contratação de bens e serviços comuns, destinado a identificar as especificações do objeto e as condições da contratação e execução, devendo conter os elementos mínimos previstos na legislação.

O Termo de Referência deve ser elaborado com base nos estudos técnicos preliminares, após o posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

O Termo de Referência deverá ser elaborado, obrigatoriamente, nas contratações de bens e serviços comuns, inclusive serviços comuns de engenharia, independente da forma de seleção do fornecedor, seja por licitação ou por contratação direta.

SEÇÃO 2 - DADOS DA CONTRATAÇÃO

Dados do Processo	202500005009562
Adequação Orçamentária	A presente contratação será autorizada pelo Ordenador de Despesas, com a respectiva indicação orçamentária, nos termos do Decreto Estadual nº 10.207, de 27 de janeiro de 2023.

SEÇÃO 3 - DEFINIÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Descrição resumida do objeto	Locação de Imóvel para atendimento às necessidades da Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN) no município de Acreúna/GO.
Natureza da execução do objeto	Continuada, considerando que a locação do imóvel é essencial para a manutenção das atividades da CIRETRAN, com a disponibilização do espaço físico adequado para atendimento às necessidades da Administração Pública.
Características do objeto	Serviço comum, pois possui padrões de desempenho e qualidade passíveis de serem objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado
Instrumento Contratual	A presente contratação será formalizada por meio de Termo de Contrato
Prazo de vigência contratual	O prazo de vigência contratual é de 60 meses, contados imediatamente a partir da assinatura do Termo de Contrato, nos termos do Título III, Capítulo V, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

SEÇÃO 4 - VALOR DA CONTRATAÇÃO

Item	Descrição	Quant.	Valor mensal estimado	Valor estimado para 12 (doze) meses	Valor estimado para 60 (sessenta) meses
1	Locação de imóvel e/ou espaço, prédio comercial.	01	R\$ 4.436,85	R\$ 53.242,20	R\$ 266.211,00
TOTAL					R\$ 266.211,00

O preço total estimado da contratação é **R\$ 4.436,85 (Quatro mil e quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta e cinco centavos)**, conforme laudo de avaliação da Gerência de Avaliação de Imóveis - GEAVA/SEAD, onde o mesmo atende todos os requisitos necessários, principalmente à metodologia utilizada e ao valor de mercado aferido.

SEÇÃO 5 - FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN integra a administração indireta do Poder Executivo do Estado de Goiás, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, e é jurisdicionado pela Secretaria de Estado da Segurança Pública – SSP. O DETRAN se caracteriza como um órgão de grande porte, contando com uma área de aproximadamente 665.570 m² em sua sede e ainda mais 238 CIRETRANS instaladas no interior do estado, o que demanda considerável demanda de mão-de-obra administrativa.

Cumprе salientar que segundo o Decreto nº 10.388, de 9 de janeiro de 2024, que aprova o Regulamento do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN:

“Art. 20. Compete à Gerência de Apoio Administrativo e Logístico:

(...)

XXX – realizar a instrução processual de procedimentos de interesse do DETRAN;”

O município de Acreúna está localizado no Estado de Goiás, na região Centro-Oeste, com uma população estimada em 21.568 habitantes, conforme dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE). A economia local é fortemente baseada no setor agropecuário, responsável por aproximadamente 49,1% do valor adicionado ao Produto Interno Bruto (PIB) municipal, seguido pelos setores de serviços (31,8%), administração pública (11,9%) e indústria (7,3%).

A frota de veículos do município foi apurada por meio do painel “Frota de Veículos” do DETRAN-GO, disponível em <https://paineis.detran.go.gov.br/extensions/Frota/Frota.html>, totalizando 15.188 veículos registrados, dos quais 13.522 encontram-se ativos, resultando em um índice de motorização de 0,70 veículo por habitante. Esse quantitativo reforça a relevância dos serviços de trânsito no município, especialmente para uma população com forte atuação no setor produtivo rural.

Considerando os atendimentos realizados pela unidade da CIRETRAN no município, observa-se uma demanda contínua por serviços relacionados à Carteira Nacional de Habilitação (CNH). Conforme dados aferidos pela Gerência de Habilitação e Exames de Trânsito do DETRAN-GO, no período de 01/01/2023 a 31/03/2025 foram realizados 4.775 atendimentos, compreendendo serviços como renovação de CNH, mudança de categoria, emissão de permissão para dirigir e emissão de segunda via. Esses números expressivos demonstram a essencialidade da manutenção da unidade para atender com qualidade e agilidade a população de Acreúna e região.

Diante dessa realidade, torna-se necessária a locação de imóvel adequado à instalação e funcionamento da unidade da CIRETRAN. Após análise técnica, foi identificado como a melhor opção o imóvel situado na Avenida Rio Branco, Qd: 09, Lt: B, nº 76, Setor Central, no município de Acreúna/GO, de propriedade da Sra. Vilma Silva Santos Carvalho – CPF: 716.439.231-53, considerando sua localização estratégica, fácil acesso, proximidade a agências bancárias e disponibilidade de estacionamento.

O imóvel encontra-se em bom estado de conservação, com infraestrutura compatível às atividades desempenhadas pela unidade, o que evita custos adicionais com reformas estruturais. Sua locação atende aos princípios da economicidade e da razoabilidade, uma vez que a construção de nova sede ou adaptação de outro imóvel demandaria investimentos significativamente maiores e prazos mais longos.

A presente contratação está prevista no planejamento institucional e está alinhada ao Plano Anual de Contratações do DETRAN-GO, refletindo o compromisso do órgão com a manutenção e ampliação da infraestrutura de atendimento no interior do Estado.

Portanto, a locação do imóvel em questão é essencial para assegurar a continuidade dos serviços prestados pela CIRETRAN em Acreúna, promovendo atendimento eficiente à população, fortalecendo a segurança no trânsito e contribuindo para o desenvolvimento da região. A presente justificativa fundamenta a necessidade e a conveniência da contratação, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação no âmbito da Administração Pública.

SEÇÃO 6 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.1. Requisitos do imóvel:

- I - Área total mínima: 450,00 m²;
- II - Localização: área central, com acesso fácil, próximos a agências bancárias.

6.2. Infraestrutura mínima:

- I - Salas para atendimento e atividades administrativas;
- II - Banheiros (masculino e feminino, com acessibilidade);
- III - Estacionamento adequado;
- IV - Sala de espera para o público.

6.3. Condições Estruturais

- I - Instalações elétricas (tomadas, interruptores, fiação em bom estado de conservação e quadro disjuntores);
- II - Hidráulico e de esgoto em funcionamento;
- III - Rede monofásica disponível;
- III -Telhado e fachada em boas condições.

6.4. Documentação Exigida:

- I - Cópia dos documentos pessoais: (RG; CPF, Comprovante de Endereço; certidão de casamento e ou divórcio);
- II - Certidão de matrícula atualizada do imóvel;
- III -Certidão junto à Receita Municipal;

IV- Certidão (ESTADUAL) Secretaria da Economia/GO;

V- Certidão junto à Receita Federal;

VI - Certidão Negativa Trabalhista;

VII - Declaração (não possuir vínculo com Estado);

VIII -Carta Proposta (Assinada);

IX - Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros

SEÇÃO 7- CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. Recebimento do objeto:

No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei Federal nº 14.1333, de 1º de abril de 2021, comunicando-se ao LOCADOR para assinatura do Recibo no que refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeitos de liquidação e pagamento.

7.2. Atesto da execução do objeto

Assinado o Recibo, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de atesto da execução do objeto, na forma desta seção, nos termos do art. 4º do Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

Havendo erro na apresentação do Recibo, ou circunstâncias que impeça a liquidação da despesa, o prazo para atesto ou liquidação ficará sobrestado até que o LOCATÁRIO providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à Administração.

Nenhum pagamento será efetuado ao LOCADOR enquanto perdurar pendência na apresentação do Recibo.

O prazo de atesto da execução do objeto será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações, decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 74 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

O Gestor do Contrato deverá disponibilizar o Recibo, com seu respectivo atesto, ao setor competente, em até 5 (cinco) dias após o atesto.

7.3. Liquidação da Despesa

O registro de liquidação da despesa no Sistema de Programação e Execução Orçamentária e Financeira – SIOFINET deverá ser realizado pela Gerência de Execução Orçamentária e Financeira em até 15 (quinze) dias após o atesto da execução do objeto.

Para fins de liquidação, a Equipe de Fiscalização do Contrato e a Gerência de Execução Orçamentária e Financeira deverão verificar se o Recibo apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I - O prazo de validade e a data da emissão;

II - Os dados do contrato e do órgão;

III - O valor a pagar; e

IV - Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.4. Prazo de Pagamento

O pagamento será realizado mensalmente, no valor proporcional aos quantitativos demandados e efetivamente executados no período.

O pagamento deverá ser realizado até 30 (trinta) dias após o atesto da Recibo, nos termos desta seção, respeitada a ordem cronológica conforme o Decreto Estadual nº 9.561, de 21 de novembro de 2019.

A Administração somente efetuará o pagamento ao LOCADOR, estando vedada a negociação de tais títulos com terceiros.

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados no Recibo.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

A Contratante, ao efetuar o pagamento à Contratada, fica obrigada a proceder à retenção de Imposto de Renda (IR) ao Estado de Goiás com base na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, e alterações posteriores.

A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação da comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

7.5. Pagamento do IPTU:

O ressarcimento do IPTU será realizado com base na proporção da área efetivamente ocupada pelo DETRAN, conforme Laudo de Avaliação.

O LOCADOR será responsável pelo pagamento do IPTU do imóvel, até a data de seu vencimento, de forma a evitar a incidência de multas, juros ou encargos. Após o pagamento, o LOCADOR deverá encaminhar ao LOCATÁRIO a solicitação de ressarcimento no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, instruída com o boleto e o comprovante de quitação.

Caso o pagamento seja efetuado após o vencimento por responsabilidade do LOCADOR, o LOCATÁRIO efetuará o ressarcimento apenas do valor original, excluídos quaisquer encargos adicionais decorrentes de atraso.

SEÇÃO 8 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

8.1. Obrigações do Locador

Fornecer ao locatário descrição detalhada do estado do imóvel, quando de sua entrega, com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, a teor do art. 22, inc. V, da Lei Federal nº. 8.245/91, para eliminar qualquer dúvida quanto à responsabilidade;

Realizar a transferência da titularidade das contas de água, esgoto e energia elétrica para o nome do LOCATÁRIO;

Responder pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

Fornecer ao locatário recibo discriminando as importâncias pagas, vedada a quitação genérica;

Reconstruir o imóvel, no todo ou em parte, em casos de danos ocasionados por caso fortuito ou força maior, ficando estabelecido que nesse caso a locação será prorrogada pelo tempo que durar a reconstrução ou reforma do imóvel;

Manter, durante a execução do CONTRATO, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na celebração do mesmo, art. 92, XVI da Lei Federal 14.133/21.

O LOCADOR se obriga a cumprir os termos previstos no presente Termo de Referência e a responder todas as consultas feitas pelo LOCATÁRIO no que se refere ao atendimento do objeto;

O LOCADOR ficará sujeito, nos casos omissos, às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações posteriores;

O LOCADOR deverá entregar as chaves do imóvel, estando este pronto para ser usado, devidamente pintado (pintura nova), com todas as instalações elétricas (rede monofásica) e hidráulicas, procedendo à manutenção do telhado e fachada (sempre que for preciso), procedendo, ainda, todas as adequações necessárias (material e mão-de-obra), durante a sua locação - exceto se o dano for ocasionado por culpa exclusiva do LOCATÁRIO.

Realizar as seguintes intervenções na Ciretran:

I - Manutenção e substituição (quando necessário) das torneiras da Unidade;

II - Revisão no sistema de iluminação da Ciretran realizando a manutenção preventiva e corretiva de lâmpadas e substituir (gradativamente) as lâmpadas fluorescentes por lâmpadas LED de igual intensidade luminosa, quando necessário;

III - Corrigir as infiltrações da Ciretran;

IV - Manutenção do Sistema de Combate a Incêndio (CERCON) e recarga de extintores;

No caso de desapropriação do imóvel, ficarão o LOCADOR e o LOCATÁRIO automaticamente exonerados das obrigações contratuais, que assim se transferem ao expropriante;

Ao final do contrato, receber o imóvel nas condições em que se encontrar, ressalvados danos decorrentes do uso indevido;

Instalação da acessibilidade para PcD na entrada e saída do imóvel, conforme a Lei nº 13.146/2015, garantindo a inclusão de pessoas com deficiência, o que dispõe a Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT 9050/2020;

Revisão na rede elétrica;

Separação do relógio de medição da energia elétrica e água tratada para a CIRETRAN;

É de responsabilidade do LOCADOR o pagamento do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) relativo ao imóvel durante a vigência do contrato, observando rigorosamente o calendário de pagamento da prefeitura, para garantir que não haja incidência de juros e multas. Após o pagamento, é de responsabilidade do LOCADOR encaminhar ao Gestor do Contrato os comprovantes quitados, para solicitação do ressarcimento dos valores pagos, observando os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Pública.

Comunicar ao LOCATÁRIO qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

8.2. Obrigações do Locatário

- Viabilizar cursos, treinamentos e capacitação para todos os servidores lotados na CIRETRAN;
- Ofertar mão de obra para manutenção preventiva dos sistemas Elétrico, Lógico, Climatização e revisão dos mobiliários;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações do LOCADOR, através de comissão/servidor especialmente designado;
- A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo LOCADOR com terceiros, ainda que vinculados à execução do ajuste, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do LOCADOR, de seus empregados, prepostos ou subordinados;
- Pagar o aluguel e os encargos de locação exigíveis, no prazo estipulado neste Contrato;
- Realizar a vistoria minuciosa do imóvel, conforme Termos de Recebimento e Entrega das chaves do mesmo;
- Arcar com o pagamento dos encargos decorrentes das tarifas mensais de água, esgoto, luz, condomínio ou administração de limpeza, telefone (quando for o caso), serviço municipal, Imposto Predial ou Territorial Urbano, prêmio de seguro contra incêndio e conservação de asfalto (quando for o caso), devendo apresentar ao LOCADOR os respectivos comprovantes;
- Ressarcir ao locador os valores pagos relativos ao Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) do imóvel, mediante apresentação dos comprovantes de quitação, observando os prazos e procedimentos administrativos estabelecidos pela Administração Pública para o processamento do reembolso.
- Servir-se do imóvel para o uso convencionado ou presumido, compatível com a natureza deste e com o fim a que se destina.
- Entregar ao fim da locação, o imóvel no estado em que recebeu, inclusive, com pintura nova e com toda a iluminação/portas/portões em perfeito estado de funcionamento salvo os desgastes e as deteriorações de uso normal;

SEÇÃO 9 - GESTAO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. Gestão e fiscalização do contrato

- O contrato será acompanhado pelo Gestor e Fiscais do Contrato, formalmente designados nos termos do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023, responsáveis pela fiscalização, acompanhamento e verificação da perfeita execução contratual, em todas as fases até a finalização do contrato.
- O Gestor do Contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato e será responsável pela comunicação com representantes do Contratada, nos termos do art. 22 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- O Gestor do Contrato coordenará as atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, aos atos preparatórios e à instrução processual e encaminhará a documentação pertinente aos setores pertinentes para a formalização dos procedimentos relativos à lteração, prorrogação ou rescisão contratual ou para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções.

9.2. Fiscalização Técnica

- O Fiscal Técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração, segundo suas atribuições descritas no art. 23 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.
- O Fiscal Técnico acompanhará o contrato com o objetivo de avaliar a execução do objeto nas condições contratuais e, se for o caso, aferir se a quantidade, a qualidade, o tempo e o modo da prestação ou da execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estabelecidos no edital para o pagamento, com a possibilidade de solicitar o auxílio ao Fiscal Administrativo, e ainda informar ao Gestor do Contrato, em tempo hábil, a ocorrência relevante que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência ou a existência de riscos quanto à conclusão da execução do objeto contrato que estão sob sua responsabilidade.

9.3. Fiscalização Administrativa

- O Fiscal Administrativo do contrato acompanhará os aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e ao controle do contrato no que se refere a revisões, reajustes, repactuações e providências nas hipóteses de inadimplemento, segundo suas atribuições descritas no art. 24 do Decreto Estadual nº 10.216, de 14 de fevereiro de 2023.

SEÇÃO 10 - ALTERAÇÕES DO CONTRATOS E DOS PREÇOS

- Conforme art. 104 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a Administração possui sob o contrato a prerrogativa de:
 - I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da Contratada;

II - extingui-los, unilateralmente, nos casos especificados nesta Lei;

Conforme o art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

a) quando houver modificação das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos;

b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;

II - por acordo entre as partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de serviço;

d) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

De acordo com o art. 125 e art. 126 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, nas alterações unilaterais, a Contratada será obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nos serviços, não podendo transfigurar o objeto da contratação.

De acordo com o art. 130 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua encargos da Contratada, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

De acordo com o art. 131 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Ainda, de acordo, com artigo do item anterior, o pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a formalização do termo aditivo é condição para a execução, pela Contratada, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês.

Nos termos do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços contratados serão alterados, para mais ou para menos, conforme o caso, se houver, após a data da apresentação da proposta, criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços contratados.

Nos termos do art. 135 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, os preços serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, mediante demonstração analítica da variação dos custos contratuais, com data vinculada à da apresentação da proposta, para custos decorrentes do mercado.

Nos termos do art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, com as seguintes situações:

I - variação do valor contratual para fazer face ao reajuste ou à repactuação de preços previstos no próprio contrato;

II - atualizações, compensações ou penalizações financeiras decorrentes das condições de pagamento previstas no contrato;

III - alterações na razão ou na denominação social do contratado;

IV - empenho de dotações orçamentárias.

Nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI - atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

VII - atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

Ainda, nos termos do art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021, a Contratada terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I - supressão, por parte da Administração, de serviços que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei;

II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração, salvo hipóteses previstas na SEÇÃO 10 deste Termo de Referência.

V - não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução do serviço, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

Não serão admitidas a extinção que se refere aos itens II, III e IV em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que a Contratada tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

Nas hipóteses dos itens II, III e IV, será assegurada à Contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

Nos termos do art. 138 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, a Contratada será ressarcida pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

Nos termos do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei, as seguintes consequências:

I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

II - ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

III - execução da garantia contratual para:

a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;

d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;

IV - retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

A aplicação das medidas previstas nos incisos I e II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 ficará a critério da Administração, que poderá dar continuidade ao serviço por execução direta ou indireta

Na hipótese do inciso II do art. 139 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da autoridade competente.

Os preços serão fixos e irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses contados da data da apresentação da proposta.

O equilíbrio econômico-financeiro consiste na manutenção das condições de pagamento estabelecidas inicialmente no contrato, a fim de que se mantenham estáveis as obrigações da Contratada e a retribuição da Administração, para a justa remuneração do serviço.

Para efeito da aplicação do disposto da alínea do inciso I do art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, relativamente a fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, a alteração contratual dependerá da efetiva comprovação do desequilíbrio, por meio de planilhas de composição de custos, acompanhada da respectiva documentação comprobatória, sendo uma contemporânea à apresentação da proposta adjudicada e a outra atual, simétrica com a primeira, de modo a permitir a verificação e mensuração do desequilíbrio que se pretende sanar, além das necessárias justificativas, dos pronunciamentos dos setores técnico e jurídico e da aprovação da autoridade competente.

Ante circunstâncias previsíveis e de consequências calculáveis, admitir-se-á repactuação que vise, exclusivamente, a sua adequação aos novos salários da categoria profissional respectiva, visando à sua adequação aos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 1 (um) ano, após a apresentação da proposta ou do orçamento a que se referir, e a demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

Conforme §4º, art. 91 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

SEÇÃO 11 - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Art. 155. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Art. 156. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput deste artigo será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput deste artigo, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5%

(cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 desta Lei.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 desta Lei, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste artigo será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 desta Lei, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput deste artigo será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de ministro de Estado, de secretário estadual ou de secretário municipal e, quando aplicada por autarquia ou fundação, será de competência exclusiva da autoridade máxima da entidade;

II - quando aplicada por órgãos dos Poderes Legislativo e Judiciário, pelo Ministério Público e pela Defensoria Pública no desempenho da função administrativa, será de competência exclusiva de autoridade de nível hierárquico equivalente às autoridades referidas no inciso I deste parágrafo, na forma de regulamento.

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste artigo poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste artigo.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste artigo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

Art. 157. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 desta Lei, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Art. 158. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput deste artigo será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste artigo;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

Art. 163. É admitida a reabilitação do contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 desta Lei exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

Agente de Fiscalização

BRUNO SCOOT LAGARES

Integrante Técnico

Agente Responsável

RAFAEL ANDRE DE ARAUJO

Integrante Requisitante

Gerente de Apoio Administrativo e Logístico

GERÊNCIA DE APOIO ADMINISTRATIVO E LOGÍSTICO
AVENIDA ENGENHEIRO ATÍLIO CORREIA LIMA - CIDADE JARDIM - GOIÂNIA - GO - CEP 74425-901 - (62)3272-8147